



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2006/2007



SINTEPAV-CE



Parágrafo Único - São pressupostos para a concessão da estabilidade o afastamento superior a 15 (quinze) dias e a conseqüente percepção do auxílio doença acidentário, salvo se constatada, após a despedida, doença profissional que guarde relação de casualidade com a execução do contrato de emprego (Súmula TST nº 379, II).

CLÁUSULA 32ª - LICENÇA REMUNERADA PARA RECEBER PIS

Fica assegurado aos trabalhadores das empresas que não tenham convênio com a Caixa Econômica Federal, uma vez por ano, licença remunerada de ½ (meio) dia, que coincida com os horários bancários, no dia em que o empregado tiver que se ausentar para recebimento do PIS, sem perda do repouso semanal remunerado e sem conflito com o seu horário de almoço.

CLÁUSULA 33ª - PLANO DE SEGURO EM GRUPO

As empresas deverão oferecer um plano de seguro de vida em grupo, totalmente ou parcialmente subsidiado, aos seus trabalhadores, cobrindo acidentes pessoais, invalidez permanente e morte natural ou acidental.

Parágrafo 1º - Na hipótese de o trabalhador optar pelo seguro, o subsídio da empresa no prêmio, não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento), ficando as empresas autorizadas ao desconto em folha de pagamento da parcela do prêmio correspondente à participação do trabalhador.

Parágrafo 2º - Quando o plano de seguro for inteiramente gratuito, para o trabalhador, torna-se automática a sua adesão ao mesmo, independente de formalização em qualquer documento específico para tal fim.

Parágrafo 3º - O Plano de Seguro de Vida em Grupo deverá prevê uma cobertura mínima equivalente a 50 (cinquenta) vezes o valor do piso normativo mínimo estabelecido nesta Convenção para o Servente.

CLÁUSULA 34ª - ABONO DE FALTA PARA ESTUDANTES

As empresas concederão abono remunerado de faltas nos dias de prova aos trabalhadores estudantes, que comprovarem freqüência em escolas oficiais ou reconhecidas, desde que comunicadas ao empregador, por escrito, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA 35ª- ESTÍMULO À EDUCAÇÃO

A título de estímulo à educação do trabalhador, as empresas procurarão implementar cursos de alfabetização nos canteiros de obras, em convênio de

CPF 319.668.613-20
OAB-CE 12.397

KENNEDY REIAL LINHARES
ADVOGADO - PROFESSOR
Av. Santos Dumont nº 2122 - sala 701
Ed. Manhattan Center

Kennedy Reial Linhares
ADVOGADO
OAB-CE 10.914

13



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2006/2007



SINTEPAV-CE



entidades educacionais promotoras de alfabetização para adultos, com fornecimento gratuito de material escolar.

CLAUSULA 36ª - GARANTIA DE EMPREGO APÓS O RETORNO DAS FÉRIAS

Fica garantido o emprego pelo prazo de 30 dias após o retorno do empregado das férias anuais, exceto quando se tratar de férias coletivas.

DA MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO

CLÁUSULA 37ª - MEDIDAS DE PROTEÇÃO AO TRABALHADOR

As empresas aplicarão as normas contidas na NR-18, de acordo com as características de local de trabalho e adotarão as medidas de proteção, prioritariamente de ordem coletiva e, supletivamente de ordem individual, em relação às condições de trabalho, incluindo higiene de instalações sanitárias e segurança dos trabalhadores, inclusive dos subcontratados. Por ocasião da admissão, será ministrado ao trabalhador treinamento adequado sobre a utilização dos equipamentos de proteção individual e coletivo, necessário ao exercício de cada uma das atribuições, bem como lhe dará conhecimento dos programas de prevenção desenvolvidos na própria empresa.

Parágrafo 1º - As empresas fornecerão, gratuitamente, a todos os seus trabalhadores, os Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I), comprometendo-se, os mesmos a usá-los e conservá-lo, observadas por ambas as partes as disposições legais vigentes.

Parágrafo 2º - É obrigação do trabalhador obedecer às normas de medicina, higiene e segurança do trabalho, sendo que a recusa na utilização dos EPI's fornecidos levará à punição compatível na forma da Lei.

Parágrafo 3º - As empresas fornecerão uniforme na forma da NR-18 para todos os Trabalhadores da área de produção. Para os demais trabalhadores, este fornecimento ficará sujeito à opção dos mesmos. Os trabalhadores ficarão obrigados a zelar pelos uniformes de forma adequada.

Parágrafo 4º - Quando as condições de trabalho forem comprovadamente consideradas inseguras, segundo as normas de segurança do trabalho, o Trabalhador deverá informar ao setor de segurança do trabalho, que tomará as devidas providências, a fim de reduzir as causas de possíveis acidentes, antes do início dos trabalhos.

Thaísy ...
CPF 319.668.613-20
OAB-CE 12.397

KENNEDY REIAL LINHARES
ADVOGADO PROFISSIONAL
Av. Santos Dumont, 22 - sala 701
Ed. Manhattan Center

Kennedy Ferreira Lima
ADVOGADO
OAB-CE 10.914

14



CLÁUSULA 38ª - REFEITÓRIO/ALIMENTAÇÃO

As empresas serão obrigadas a adotar refeitórios nos padrões exigidos pela legislação em vigor, com fornecimento de alimentação do Trabalhador - PAT, conforme preceituam as normas instituídas pelo Governo Federal.

- a) Nos canteiros de obras dotados de alojamento e refeitório, as empresas fornecerão café da manhã e almoço a todos os trabalhadores alojados ou não alojados.
- b) As empresas fornecerão aos seus trabalhadores alojados, café da manhã, almoço e jantar nos dias de sábados, domingos e feriados, desde que os trabalhadores cumpram os horários preestabelecidos pelas empresas para as refeições;
- c) As empresas se obrigam a fornecer água filtrada e própria para o consumo humano aos seus trabalhadores.

Parágrafo único - As empresas que não estiverem cadastradas no PAT descontarão, caso queiram, o percentual de até 5% (cinco) por cento do valor da refeição.

CLÁUSULA 39ª- CIPA

As empresas organizarão e manterão em funcionamento uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, na forma estabelecida pelas NRs 05 E 18 (Portaria 3.214/78).

Parágrafo 1º - A eleição para novo mandato da CIPA deverá ser convocada pela empresa, mediante edital interno afixado no quadro de avisos, com um prazo mínimo e 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato.

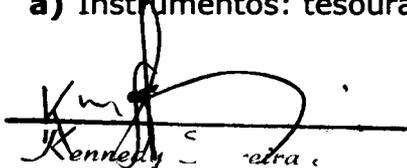
Parágrafo 2º - As empresas deverão encaminhar à Entidade Sindical Laboral conveniente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a realização das eleições, comunicado, por escrito, indicando os eleitos, tanto os titulares como os suplentes.

Parágrafo 3º - No intuito de promover redução do índice de acidente de trabalho, empresas e Entidade Profissional, mediante comum acordo, poderão estabelecer programação para palestras técnicas sobre medicina, higiene e segurança do trabalho.

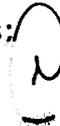
CLÁUSULA 40ª - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas se obrigam a manter em suas frentes de trabalho, material para prestação de primeiros socorros em local de fácil acesso, sob responsabilidade de pessoa treinada, assim definida pela portaria 3214/78, mantendo seguintes suprimentos de emergência:

- a) Instrumentos: tesouras, pinças, conta-gotas;


Kennedy
OA











KENNEDY REIAL LINHARES
ADVOGADO, PROFESSOR
Av. Santos Dumont 2122 - sala 701
Ed. Manhattan Center
15

Handley, Y. Moraes dos Santos
CPF 319.068.613-20
OAB-CE 12.397



- b) Material para curativo: algodão hidrófilo, gazes esterilizadas, esparadrapo, atadura de crepe e caixa de curativo adesivo;
- c) Anti-sépticos: solução de timerosal, solução de iodo, água oxigenada, álcool, éter, água borricada;
- d) Medicamentos analgésicos, colírio neutro, soro fisiológico (NR-7.6.)

CLÁUSULA 41ª - EXAMES MÉDICOS

Nas atividades e operações previstas na NR-15, os exames médicos serão realizados semestralmente, acompanhados de exames complementares específicos, sempre que o trabalhador estiver exposto a qualquer agente agressivo ou insalubre, em níveis acima dos limites de tolerância comprovado por laudo, na forma estabelecida na norma legal.

Parágrafo 1º - O médico da empresa, ou do convênio mantido pela empresa, deverá fazer a notificação prevista no Artigo 169 da CLT, em relação à doença profissional, ou de sua suspeita, às entidades oficiais de saúde e ao setor médico da Entidade Profissional.

Parágrafo 2º - Em caso de denúncia da Entidade Profissional quanto aos serviços prestados pelo convênio médico, a empresa deverá analisar as reclamações e cientificar a Entidade Profissional da resolução tomada.

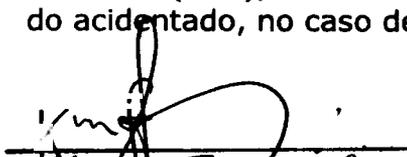
Parágrafo 3º - É obrigatório o exame médico do trabalhador, por ocasião do término do contrato de trabalho, nas atividades e operações constantes da NR-15. O exame será realizado durante o período do aviso prévio, desde que o último exame tenha sido realizado há mais de 30 (trinta) dias, respeitando o prazo técnico de renovação dos exames. Na hipótese de não comparecimento do trabalhador ao exame médico formalmente comunicado, fica a empresa dispensada de cumprir esta exigência.

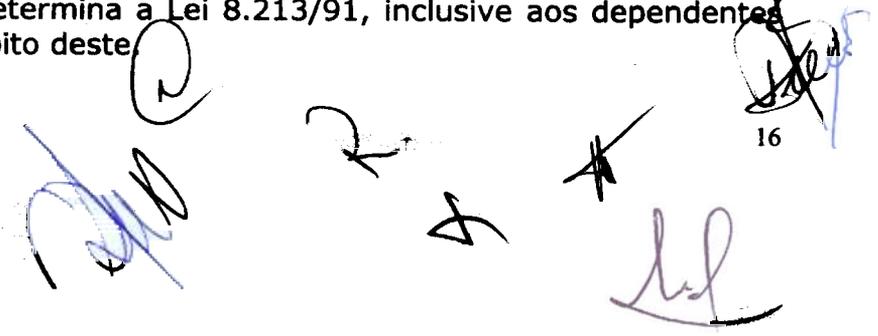
CLÁUSULA 42ª- ATESTADOS MÉDICOS/ODONTOLÓGICOS

Quando a empresa possuir ambulatório, com médico contratado, o atestado médico deverá ser submetido ao médico da empresa, para análise, liberação e aprovação.

CLÁUSULA 43ª- COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO

As empresas remeterão, obrigatoriamente, à Previdência Social, ao Sindicato Profissional e ao acidentado, uma cópia da Guia de Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), conforme determina a Lei 8.213/91, inclusive aos dependentes do acidentado, no caso de óbito deste.


Kennedy Ferreira Lima
ADVOGADO
OAB-CE 10.914




Dorothy R. de Sá
CPF 319.668.613-20
OAB-CE 12.337

KENNEDY FERREIRA LINHARES
ADVOGADO PROFESSOR
Av. Santos Dumont 2122 - sala 701
Ed. Manhattan Center



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2006/2007



SINTEPAV-CE



Parágrafo 1º - Em caso de acidente de trabalho que requeira hospitalização, as empresas comunicarão o fato à família do trabalhador, no endereço constante da Ficha de Registro.

Parágrafo 2º - As empresas deverão comunicar o acidente de trabalho à Previdência Social, até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato à autoridade policial competente, assim como ao órgão regional do Ministério do Trabalho e o Sindicato Laboral.

CLÁUSULA 44ª - ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas se comprometem a, em caso de acidente de trabalho, tomarem as seguintes providências em benefício do acidentado:

- a) remoção do Trabalhador acidentado, providenciando veículo em condições adequadas para transportá-lo até o local de atendimento mais próximo;
- b) se o trabalhador vier a sofrer prejuízo pelo não recebimento do benefício previdenciário em razão de a empresa não lhe Ter fornecido, dentro do prazo legal, por negligência devidamente comprovada, a Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT, deverá esta lhe ressarcir do prejuízo sofrido, salvo se o órgão previdenciário proceder, em tempo hábil, ao devido pagamento do benefício;
- c) nos casos de necessidade de socorro urgente, as empresas recolherão os instrumentos de trabalho do acidentado, providenciando a sua guarda e por eles se responsabilizando até a sua devolução ao mesmo.

CLÁUSULA 45ª - DESPESAS DE FUNERAL

Na hipótese de morte do trabalhador em virtude acidente de trabalho ou qualquer que seja a "causa mortis", desde que ocorrida nas dependências da empresa, a mesma arcará com as despesas decorrentes do enterro, em funerária por ela indicada.

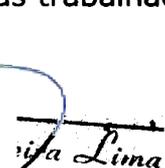
Parágrafo Único - No caso das empresas que não tenham seguro em grupo deverá ser pago a título de auxílio funeral, juntamente com saldos de salários e demais direitos rescisórios, 02 (dois) salários nominais do empregado.

CLÁUSULA 46ª - RECREAÇÃO PARA OS TRABALHADORES

As empresas apoiarão o Sindicato Profissional na divulgação das programações destinadas aos trabalhadores, facilitando o acesso dos seus trabalhadores incluídos em cada programação.

Parágrafo Único - As empresas procurarão incentivar a prática de atividades sociais de seus trabalhadores nos dias de folga, em especial dos alojados, com a


Kennedy


Rita Lima







17 

Adv. Kennedy Rejal L. Nihares
CPF 319.668.613-20
OAB-CE 12.397

KENNEDY REJAL L. NIHARES
ADVOGADO PROFESSOR
Av. Santos Dumont, 2122 - Sala 701
Ed. Manhattan Center



utilização das dependências dos Centros Sociais e Esportivos do SESI e outros, facilitando o transporte.

DA RESCISÃO

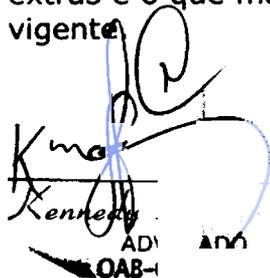
CLÁUSULA 47ª - RESCISÕES/HOMOLOGAÇÕES/AVISO PRÉVIO

As homologações deverão ser feitas nas Entidades Sindicais Profissionais, excetuando-se os casos de motivos relevantes, observando-se:

1. A Entidade representativa da Categoria Profissional, de acordo com o artigo 477, § 2º da CLT, tem como atribuição à competência para prestação de assistência aos trabalhadores por ocasião das rescisões dos contratos de trabalho, podendo, a seu critério, utilizarem-se de ressalvas na hipótese de dúvidas quanto à interpretação de dispositivos legais e normas coletivas;
2. Aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, constando do mesmo, de forma clara, a data, local e hora para liquidação das verbas rescisórias, com o "ciente" do trabalhador. Caso o trabalhador não compareça, o Sindicato Profissional deverá fornecer certidão à empresa atestando a ausência do Trabalhador, do mesmo modo, será fornecido ao trabalhador na ausência da empresa, Certidão de não comparecimento da mesma.
3. Os pagamentos das verbas rescisórias, quando efetuados em cheque, deverão ser feitos até as 14:00 horas, através de cheque nominal, descontável na praça de pagamento e acompanhado de fotocópia do mesmo;
4. Sindicato Laboral se compromete a implantar um sistema de hora marcada para homologação de rescisões de contrato de trabalho;
5. As empresas que optarem por homologar rescisões de contrato de trabalho com período inferior a 12 (doze) meses, terão a mesma garantia estabelecida nesta cláusula;
6. Ocorrendo à rescisão de contratual no período de 30 (trinta) dias que antecede a data-base, observado o enunciado de n. 182 do TST, o pagamento das verbas rescisórias com o salário já corrigido não afasta o direito a indenização adicional prevista nas leis ns. 6.708/79 e 7.238/84.
7. São documentos exigidos para homologação: CTPS, extrato do FGTS, média salarial, último cartão de ponto e exame médico demissionário.

CLÁUSULA 48ª - CÁLCULOS INDENIZATÓRIOS

Os cálculos indenizatórios serão efetuados com a integração da média das horas extras e o que mais integre a remuneração para este fim, na forma da legislação vigente.



Kennedy
ADP
OAB-1



18



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2006/2007



CLÁUSULA 49ª - MORADIA

Para facilitar a prestação de serviços, a empresa poderá conceder moradia para alguns empregados através do pagamento de aluguel diretamente ao proprietário do imóvel.

Parágrafo Único - A moradia concedida não será considerada salário "natura" para quaisquer efeitos.

CLÁUSULA 50ª- GARANTIA DE PERMANÊNCIA NO ALOJAMENTO

O trabalhador alojado na obra, ao ser dispensado sem justa causa, terá direito a permanecer no alojamento ou em local contratado pela empresa, bem como, à utilização dos refeitórios até o dia imediato ao do pagamento da sua rescisão contratual. O não cumprimento desta Cláusula acarretará multa de 20% (vinte por cento) do piso mínimo da categoria em favor do trabalhador.

CLÁUSULA 51ª – CARTA DE APRESENTAÇÃO

O empregador deverá fornecer carta de liberação e apresentação quando solicitada pelo empregado.

DISPOSIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA 52ª- CUMPRIMENTO DESTA CONVENÇÃO NORMATIVA

As empresas estabelecidas, ou que venham a se estabelecer na vigência desta Convenção Coletiva, assim como a Entidade Profissional e os trabalhadores, ficam obrigados a cumprir as Cláusulas nela contida.

Parágrafo Único - Constatada a inobservância, por qualquer das Partes convenientes, de cláusula da presente convenção, será aplicada à inadimplente, multa equivalente a 10% (dez por cento) do piso mínimo da categoria, elevada para 20% (vinte por cento) em caso de reincidência específica, importância esta que será revertida em benefício da Parte prejudicada, ficando excetuadas dessa penalidade aquelas Cláusulas para as quais já estiver prevista sanção específica.

CLÁUSULA 53ª- TAXA ASSISTENCIAL

Conforme aprovado pelos trabalhadores e pela Assembléia Geral, ficam as empresas obrigadas a descontar em folha de pagamento de seus empregados, não sócio, 1,5% (um e meio por cento) sobre a sua remuneração base limitado de R\$ 74,40 (setecentos e setenta e dois reais e vinte centavos) podendo se


Kennedy Ferreira Lima
ADVOGADO
OAB-CE 10.914

19


Kennedy Ferreira Lima
Advogado - Professor
Av. Santos Dumont, 2122 - sala 701
Erl. Maranhão - Center
OAB-CE 12.397

KENNEDY FERREIRA LIMA
ADVOGADO - PROFESSOR
Av. Santos Dumont, 2122 - sala 701
Erl. Maranhão - Center



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2006/2007



SINTEPAV-CE



oporem quanto a esse desconto no prazo de 10 (dez) dias. A oposição somente poderá ser realizada, no prazo fixado, mediante requerimento de próprio punho do trabalhador, e que deverá pessoalmente protocolar na sede e sub-sedes do Sindicato laboral. Tal taxa assistencial de manutenção será devida mensalmente, a partir de 1º de Abril de 2006, e repassado ao SINTEPAV-CE, em guia própria fornecida pelo sindicato, juntamente com a relação nominal dos contribuintes onde conste: Nome, Cargo, Remuneração e o valor da contribuição, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que originou o desconto.

Parágrafo 1º - O não recolhimento no prazo acima conforme o caso acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o total a ser recolhido.

Parágrafo 2º - Fica assegurado aos empregados o direito de oposição da referida taxa, o qual deverá ser apresentado individualmente pelo empregado diretamente ao sindicato em sua sede ou sub-sedes, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do registro da Convenção Coletiva de Trabalho na DRT/CE, em requerimento manuscrito - de próprio punho do trabalhador, com identificação e assinatura da oponente, salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se pessoalmente na sede ou sub-sedes do sindicato, através de termo redigido por outrem, o qual deverá constar sua firma atestada, por duas testemunhas devidamente identificadas. Com a apresentação da oposição, será fornecido recibo de entrega, o qual deverá ser encaminhado ao empregador para que não seja procedido o desconto.

CLÁUSULA 54ª- MENSALIDADE ASSOCIATIVA

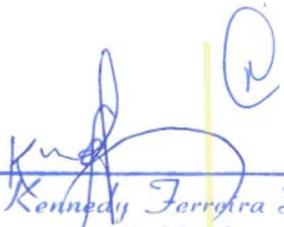
De acordo com o artigo 545 e seu parágrafo único da CLT, as empresas ficam obrigadas a descontar em folha de pagamento de seus empregados, associados, desde que por eles, devida e expressamente autorizadas, as mensalidades associativas devidas ao sindicato, quando por este notificada, salvo quanto à contribuição sindical legal (já prevista em Lei), cujo desconto independe destas formalidades. O recolhimento ao sindicato, no percentual de 1,5% (hum e meio) por cento do salário base do empregado, deverá ser efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao mês do desconto em folha de pagamento, através de guia própria fornecida pelo sindicato.

Cartório Sindicato
CPF 319.668.613-20
(OAB-CE 12.397)

IA

lcm

IN DU 20


Kennedy Ferreira Lima
ADVOGADO
OAB-CE 10.912





CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2006/2007



Parágrafo Único - A Entidade Sindical Profissional compromete-se a não utilizar as informações constantes da relação acima mencionada, para outro fim que não seja o de comprovação e conferência de recolhimento das contribuições.

CLÁUSULA 56ª - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme deliberação da assembléia, as empresas que por sua atividade econômica estão filiadas ao SINICON - Sindicato Nacional da Indústria da Construção Pesada, e executam serviços na base territorial representada por ambas as entidades ora convenientes recolherão uma contribuição assistencial patronal complementar, em duas parcelas, sendo a primeira no dia 30 (trinta) do mês subsequente ao da assinatura da presente convenção, e a Segunda parcela 30 dias após o pagamento da primeira parcela, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), cada uma, necessário à manutenção das atividades sindicais.

Parágrafo 1º - Estão isentas da contribuição complementar, as empresas que efetuam o recolhimento da mensalidade associativa ao SINICON.

Parágrafo 2º - A contribuição complementar será efetuada através de guia própria fornecida pelo SINICON, até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao do vencimento. O atraso no recolhimento implicará em multa de mora de 2% (dois por cento) do valor devido, além de juros moratórios de 1% (um por cento), acumulados mensalmente.

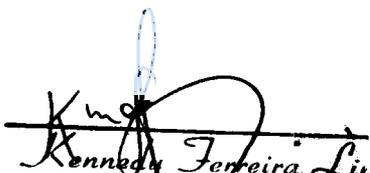
Parágrafo 3º - Em analogia ao princípio fixado no precedente Normativo TST nº 74, subordina-se o recolhimento da contribuição complementar à não oposição da empresa manifestada no SINICON até o décimo dia que antecede o primeiro recolhimento.

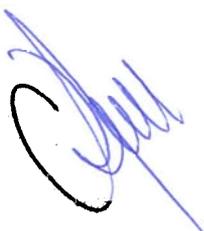
CLÁUSULA 57ª - CADASTRAMENTO SINDICAL

As empresas ou empregados não são obrigados a se filiarem ou se cadastrarem em qualquer dos sindicatos. No entanto as empresas com sede noutros estados ficam obrigados a cumprirem a Convenção Coletiva de Trabalho do estado do Ceará, em respeito ao princípio da representatividade territorial do sindicato.

CLÁUSULA 58ª - QUADRO DE AVISOS

A empresa instalará Quadro de Avisos em locais acessíveis aos trabalhadores, para veiculação de assuntos de interesses da categoria, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

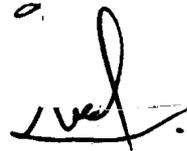

Kennedy Ferreira Linhares
ADVOGADO
OAB-CE 10.914













Thiery Amadeu Santos
CPF 319.688.613-20
OAB-CE 12.397

KENNEDY FERREIRA LINHARES
ADVOGADO - PROFESSOR
Av. Santos Dumont, 2122 - sala 701
Ed. Manhattan Ceará



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2006/2007



SINTEPAV-CE



CLÁUSULA 59ª - LIBERAÇÃO DE TRABALHADORES PARA EVENTOS

Desde que solicitados por ofício da Entidade Sindical Laboral, as empresas poderão liberar os seus trabalhadores para participar de cursos, seminários, congressos ou eventos sindicais, ficando tal liberação restrita a 03 (três) Trabalhadores, uma vez por ano e, no máximo, pelo período de 03 (três) dias consecutivos, garantida a remuneração integral desses dias.

CLÁUSULA 60ª - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL AOS LOCAIS DE TRABALHO

As empresas permitirão ao dirigente da Entidade Sindical Laboral, devidamente credenciado, acesso aos locais de trabalho, com a finalidade de verificação das condições de higiene e segurança do trabalho, desde que a visita seja previamente solicitada e que esta seja acompanhada por representante da empresa. Quando estas visitas acontecerem em obras que envolvam questões de segurança, as mesmas só serão autorizadas após a devida anuência do Cliente ou do Contratante Principal.

Parágrafo Único - Os dirigentes sindicais serão liberados pelas empresas para ficarem a disposição do Sindicato Profissional, na forma da lei, e nas seguintes condições:

1. Total de dirigentes sindicais liberados não poderá ser superior a 10 (dez), não podendo ser liberado mais de 1 (um) dirigente por Empresa;
2. A liberação de 10 (dez) dirigentes de que trata a alínea "1" deste parágrafo será efetuada com ônus apenas para as empresas que contarem com mais de 100 (cem) empregados, ônus este limitado a R\$ 774,40 (setecentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos). Para tanto o SINTEPAV-CE encaminhará ao SINICON a relação dos 10 (dez) dirigentes que deverão ser liberados pela as empresas.

Flávia X. dos Santos
 CPF 319.668.614-20
 OAB-CE 12.397

CLÁUSULA 61ª- INCENTIVO À SINDICALIZAÇÃO

Os trabalhadores sindicalizados não sofrerão restrição à sua contratação ou permanência nas empresas.

CLÁUSULA 62ª - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESSENCIAS DURANTE GREVE

Em caso de greve, as Comissões de Negociação de Trabalhadores e a empresa definirão, previamente, as atividades e serviços essenciais a serem mantidos em funcionamento.

KENNEDY REIAL LINHARES
 ADVOGADO - PROFESSOR
 Av. Santos Dumont, 2122 sala 701
 Ed. Manhattan Cení

Kennedy Ferreira Lima
 ADVOGADO
 OAB-CE 10.914



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2006/2007



SINTEPAV-CE



DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 63ª - DIA DO TRABALHADOR DA CONSTRUÇÃO PESADA

Fica instituída a última sexta-feira do mês de novembro, como o dia do trabalhador na Indústria da Construção Pesada sendo este dia considerado feriado pelas empresas.

CLÁUSULA 64ª - FERIADO DE CARNAVAL

Fica estipulada a terça - feira de carnaval como feriado, sem nenhum prejuízo no salário.

CLÁUSULA 65ª - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS

Por força de decisão da Assembléia Geral da Categoria, ficam as empresas desde já autorizadas a efetivar descontos nos salários dos trabalhadores, referentes a concessões previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, bem como qualquer benefício ou incentivo parcialmente subsidiado e livremente concedido pela empresa.

CLÁUSULA 66ª- SOLUÇÃO CONCILIATÓRIA

A Entidade Sindical Laboral se compromete, antes de ajuizar qualquer reclamação trabalhista, a consultar a Empresa sobre a possibilidade de uma solução conciliatória para a controvérsia.

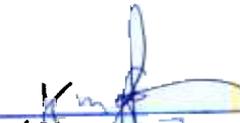
CLÁUSULA 67ª - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva terá vigência por 01 (um) ano, vigorando no período de 1º de abril de 2006 a 31 de março de 2007.

CLÁUSULA 68ª - DATA BASE

Estabelecem as Partes ora convenientes que a nova data base da categoria será 1º de abril.

E, por estarem as partes de pleno acordo, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, através de seus Presidentes e demais Representantes,


Kennedy Ferreira Lima
ADVOGADO
OAB-CE 10.914








Kennedy Reial Linhares
OAB-CE 12.397

KENNEDY REIAL LINHARES
ADVOGADO
Av. Santos Dumont, 2122 - sala 701
Ed. Manhattan Center



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2006/2007

SINTEPAV-CE

43

extraíndo - se tantas cópias forem necessárias, uma das quais será depositada na Delegacia do Trabalho em Fortaleza, Ceará, que dirimirá juntamente com as partes quaisquer dúvidas, controvérsias ou divergências que porventura ocorram em relação às Cláusulas aqui convencionadas.

Fortaleza, 05 de JUNHO de 2006.

**SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA
SINICON**

Luiz Fernando Santos Reis - CPF: 004.419.887-68
Presidente

**ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DO
CEARÁ**

ACONPEC
Divaldo Carlos Diniz
Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO
DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM
GERAL NO ESTADO DO CEARÁ**
SINTEPAV-CE

Raimundo Nonato Gomes - CPF: 145.548.443-15
Presidente

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO DO CEARÁ
SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO

KENNEDY REIAL LINHARES
ADVOGADO - PROFESSOR
Av. Santos Dumont, 2122 - sala 701
Ed. Manhattan Center

Nos termos do art. 611, do COT, e no pedido do Sr. Raimundo Nonato Gomes, Presidente do Sindicato Nacional da Indústria da Construção Pesada do Estado do Ceará, convencionada a seguinte:

46203.007109/2006-76

Antonio Damásio B. Alexandrino
Diretor Financeiro/Adjunto

Harley Marques dos Santos
CPF 219.668.613-20
OAB-CE 12.397

Registrado e Arquivado na DRT/CE sob o nº 0145/2006

SERET/DRT/CE Data do Protocolo de depósito 05/06/06
Mar 0432296 Fortaleza, 08/06/06

SINTEPAV - CE

Val José dos Santos
Diretor do Conselho Fiscal

Kennedy Ferreira
ADVOGADO
OAB-CE 10.914